



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 851/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 5015/2021

RELATOR: YURI MOURA

Ementa: TORNA OBRIGATÓRIA A
AFIXAÇÃO DA LEI Nº 8.134 DE 07 DE
MAIO DE 2021 NO MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS.

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acerca do projeto de lei de autoria do Ilmo. senhor vereador Eduardo do Blog, que Torna obrigatória em toda a rede do Sistema Único de Saúde no município de Petrópolis, assim como em todos os postos de vacinação, a afixação de aviso dando publicidade à Lei Nº 8.134 de 07 de maio de 2021, que garante a obrigatoriedade da visibilidade do processo de vacinação.

O projeto traz a seguinte redação:

Art. 1º. Torna obrigatória em toda a rede do Sistema Único de Saúde no município de Petrópolis, assim como em todos os postos de vacinação, a afixação de aviso dando publicidade à Lei Nº 8.134 de 07 de maio de 2021, que garante a obrigatoriedade da visibilidade do processo de vacinação.

Art. 2º. O cartaz de que trata o art. 1º deverá:

I – possuir dimensões mínimas de 15cm x 22cm

II – ser legível com caracteres compatíveis;

III – ser afixada em locais de fácil visualização ao público em geral.

Parágrafo Único. Os cartazes poderão ser confeccionados por qualquer tipo de material desde que contenham letras visíveis e compatíveis com o seu tamanho.

Art. 3º. O cartaz de divulgação será afixado permanentemente em toda a rede de saúde municipal, mesmo após o período de pandemia da COVID-19.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Segundo justificativa do próprio autor, a Lei nº 8.134 de 07 de maio de 2021 veio assegurar a devida transparência no processo de vacinação no Município de Petrópolis, tendo por base o *Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação* do Ministério da Saúde.

A divulgação desta Lei, sobretudo nos postos de vacinação e na rede municipal de saúde é imprescindível para que a população possa conhecê-la e saber de seus direitos.

A publicidade em locais de fácil acesso à população, portanto, será complementar ao sentido da elaboração da referida lei.

II - FUNDAMENTO

Cabe destacar que a transparência é princípio fundamental para a garantia do Estado Democrático de Direito, conforme assegura a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. É importante observar que transparência não é apenas disponibilizar dados, mas fazê-lo em linguagem clara e acessível a toda a Página.

sociedade interessada. Dessa forma, dar transparência é chamar a sociedade para participar dos rumos do Estado, é motivar a decisão tomada e também divulgar todos os atos.

Nesse sentido, conforme observado pelo Departamento de Assuntos Jurídicos desta casa, o autor do projeto de lei tem por objetivo orientar a população a reconhecer os seus direitos da lei 8.134/2021, que versa sobre assegurar a devida transparência no processo de vacinação no município.

III - CONCLUSÃO / PARECER DAS COMISSÕES

Assim sendo, considerando a presente propositura positiva para esta municipalidade, sobretudo no que tange ao princípio da transparência, e livre de constitucionalidade ou vício formal, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se FAVORAVELMENTE à sua tramitação.

Sala das Comissões em 04 de Agosto de 2021



GIL MAGNO
Presidente



Mauro DR. MAURO PERALTA
Vogal



Yuri MOURA
Vogal